



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0070-2013

que entre si celebram, de um lado, a
UNIÃO por intermédio do SENADO
FEDERAL e, do outro, a empresa
**A.I. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E
REFORMAS EM GERAL - EPP.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa **A.I. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REFORMAS EM GERAL - EPP**, com sede na Quadra 02, Lote 30, Setor de Expansão Econômica, Sobradinho, Brasília - DF, Telefone nº (61) 3225-8977, Fax nº (61) 3225-4192, CEP: 73.010-700, E-mail: aiservicos@yahoo.com.br, CNPJ-MF nº 01.615.228/0001-59, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. PETRONIO ARRAES NUNES, CI. nº 142.642, expedida pela SSP/PI, CPF nº. 114.113.411-04, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 058/2013, homologado pela Senhora Diretora-Geral, às fls. 569/570 do Processo nº 008.886/12-1, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 549/551 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de 02 (dois) espectro-densitômetros, com garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses e treinamento específico para 10 (dez) servidores**, para a Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;



SENADO FEDERAL

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os equipamentos deverão ser entregues nas dependências do SEFOT - Serviço de Fotomecânica e Foeletrônica da SEEP - Secretaria de Editoração e Publicações - Senado Federal, Via N2, Bloco D, Praça dos Três Poderes S/N - Brasília - DF, CEP 70165-900, em lote único, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste contrato. Os equipamentos deverão ser entregues em dias úteis e horário comercial, juntamente com as respectivas notas fiscais e documentação, obedecendo as quantidades e especificações técnicas definidas nas Especificações (Anexo 2 do edital),

I - os equipamentos deverão ser novos, não recondicionados, de primeiro uso, sem marcas, amassados, aranhões ou outros problemas físicos quaisquer e estar embalados e acondicionados de forma adequada e lacrada para o transporte da origem até o destino final.

II - a CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos e o treinamento, após sua entrega ou conclusão pela CONTRATADA serão recebidos, cada um, da seguinte forma:

I - **provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - **definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo



SENADO FEDERAL

circunstanciado, após verificação da conformidade técnica em relação às quantidades e especificações dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito;

II - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de entrega do objeto poderá ser prorrogado, desde que justificados os motivos, nos termos do art. 57, §1º e seus incisos da Lei nº 8.666/1993, devendo a CONTRATADA protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo de garantia dos equipamentos será de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá realizar treinamento operacional para 10 (dez) servidores, a serem indicados, em 02 (duas) turmas, com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas por turma, atendendo as exigências a seguir:

I - horários: a primeira turma das 08:00 às 12:00 horas e a segunda turma das 14:00 às 18:00 horas.

II - prazo de início do treinamento: a partir do primeiro dia após o recebimento definitivo dos equipamentos.

III - prazo para a conclusão do treinamento: 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento definitivo dos equipamentos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 549/551, não sendo permitido em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

ITEM	UNID.	QNT.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	Unid.	02	Equipamento espectro-densitômetro CATMAT: 42943 Características técnicas: - Tecnologia de medição por meio de remissão espectral e densidade da cor padrão, conforme ISO 12647 e ABNT; - Geometria de medição 0/45° ópticos para DIN 5033; - Range Espectral: 400 à 700nm em 10nm passos; - Abertura: 3mm (padrão), com fácil substituição para as opções 1,5 x 1,5mm; 2,5 x 1mm; e 3mm com filtro UV; - Iluminação: tipo A, a gás/filamento; - Filtro polarizador linear (duplo cruzado); - Tempo de Medição: aproximadamente 1s (um segundo); - Branco Referência: absoluto e relativo, onde o banco absoluto deverá ser padronizado, integrado e protegido no console de recarga; - Padrões de iluminação do observador: A, C, D50, D65 / 2°, 10°; - Filtro de Densidade: DIN 16536, DIN 16536 NB, ISO/ANSI T, ISO/ANSI I, ISO E; - Range de medição densitométrica: 0,00D - 2,50D; - Repetibilidade: 0,01D - 0,03 CIE dEab; - Interação: 0,01 D - 0,3 CIE dEab; - Display LCD de alto contraste: 240 x 160 pixels, 16 níveis de gris (ajustável); - Bateria: recarregável Ni-MH, por meio de console, com adaptador A/C 100-240 V, 47-63 Hz, para até 10.000 medições	TECHKNON	R\$ 25.299,50	R\$ 50.599,00



SENADO FEDERAL

			por carga de bateria e com controle de nível de carga; - Porta de Comunicação: USB; - Peso: suportável para medições contínuas. Desejável: entre 500 e 530 gramas; - Funções Imprescindíveis: medição automática, densidade CMYK, medições de referência, área de ponto e ganho de ponto, gris e equilíbrio de cores, trapping da tinta, preucil, contraste de impressão, densidade espectral de cores spot, curva característica de impressão, slur/valor de duplicação, área de ponto Yulle-Nielsen, trapping da tinta, Brunner e Ritz, densidade do espectro, CIE Lab, dEab, XYZ, círculo cromático, remissão espectral e biblioteca de cor; - ColorGuide de acordo com a norma ISO 12647; - LChab CIE, XYY, Luv, LCHuv, DIN Lab99; - dE94, dE2000, dE99, dEcmc, dEuv; - Índice de metameria; - Brancura e amarelado; - Tolerância média; - Avaliação Ugra / FOBRA			
2	Unid.	01	Treinamento Operacional: CATSER: 21172 a) Treinamento operacional para 10 (dez) servidores a serem indicados pelos responsáveis da área, dividido em duas turmas; b) Carga horária: no mínimo de 16 (dezesesseis) horas por turma; c) Horário(s): 1ª turma: de 8h às 12h 2ª turma: de 14h às 18h		R\$ 8.200,00	R\$ 8.200,00
TOTAL						R\$ 58.799,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 58.799,00** (cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e nove reais) compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento referente aos **equipamentos** será feito integralmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo de **9 (nove) dias úteis**, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos, condicionado à apresentação do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada do original da nota de empenho, bem como do termo circunstanciado do recebimento definitivo emitido previamente pelo gestor, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento referente ao **treinamento** dos operadores será feito integralmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo de **9 (nove) dias úteis**, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar do recebimento definitivo do treinamento, condicionado à apresentação do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada do original da nota de empenho, bem como do termo circunstanciado do recebimento definitivo emitido previamente pelo gestor, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à CONTRATADA a apresentação da garantia prevista na cláusula oitava e dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



SENADO FEDERAL

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Naturezas de Despesa 449052 (equipamentos) e 449039 (treinamento), tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2013NE800602 e 2013NE800605, de 26 e 27 de junho de 2013, respectivamente.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 2.939,95** (dois mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento de sua via do contrato assinado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato; pela sua inexecução total ou parcial; ou ainda, quando da não apresentação da documentação prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo das sanções aplicadas com base nos incisos anteriores III e IV.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V do *caput* desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II - fraudar na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo;
- IV - fazer declaração falsa;
- V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir da data de sua assinatura ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 11 de julho de 2013.

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

A.I. Prestação de Serviços e Reformas
em Geral-Ltda-ME

Petrônio Arraes Nunes

PETRONIO ARRAES NUNES

A.I. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REFORMAS EM GERAL - EPP

Testemunhas:

Bruno R. Guedes
Diretor da SADCON

Rodrigo Galvão
Coordenador da COPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2013\MINUTA\CONTRATO\A.I. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REFORMAS EM GERAL - ME 008 886 12 I(V).docx